CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO CNPJ 09.079.302/0001-71

CEP 59.230-000, Campo Redondo – RN, Av. Senador João Câmara, 132, Centro
Fone/WhatsApp: 84 98690-4566 **E-mail:**
camporedondocamaramunicipal@gmail.com
www.facebook.com/camaracamporedondo/ - Site: https://camporedondo.rn.leg.br/

Mensagem nº 045/2025-GAB

PROCESSO Nº
205/2025

Campo Redondo/RN, 16 de setembro de 2025.

Excelentíssimos Senhor Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Para apreciação em regime de urgência, urgentíssima, estamos levando ao crivo da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Legislativo Municipal a adquirir imóvel para expansão da sua estrutura funcional.

Esta autorização legal permitirá que o Legislativo Municipal possa adquirir um imóvel do tipo prédio comercial, visando à ampliação das instalações da estrutura da sede do poder Legislativo, quando para essas aquisições a gestão do poder legislativo já designou um técnico da engenharia civil que irá definir os valores de mercado do imóvel.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDUARDO MANOEL DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

DERIK BEZERRA ARAUJO DE SOUZA
1º SECRETARIO

MANOEL NORBERTO DA COSTA NETO
2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO CNPJ 09.079.302/0001-71

CEP 59.230-000, Campo Redondo – RN, Av. Senador João Câmara, 132, Centro
Fone/WhatsApp: 84 98690-4566 **E-mail:**
camporedondocamaramunicipal@gmail.com
www.facebook.com/camaracamporedondo/ - Site: https://camporedondo.rn.leg.br/

Projeto de Lei nº 045/2025.

PROCESSO Nº
205/2025

Autoriza o Poder Legislativo a adquirir imóvel do tipo "prédio comercial", e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, os Srs. **LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA** – PRESIDENTE, **EDUARDO MANOEL DE LIMA** – VICE-PRESIDENTE, **DERIK BEZERRA ARAUJO DE SOUZA** – 1º SECRETÁRIO E **MANOEL NORBERTO DA COSTA NETO** – 2º SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara aprovou e eles promulgam a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Campo Redondo/RN autorizado a adquirir, mediante processo de compra, 01 (um) bem imóvel urbano, do tipo "prédio comercial", situado na Rua **Presidente Vargas, 03,** calçadão do mercado público, nesta cidade, CEP 59230-000;

§ 1º. O imóvel a ser adquirido é de propriedade do Senhor **CELIO JOSÉ DOS SANTOS FARIAS**, inscrito no CPF/MF **236.670.284-15**, possuindo área total de **24,60 m²** (vinte e quatro metros e sessenta centímetros quadrados) de superfície, com os seguintes limites:

I – ao norte, limita-se com o prédio de Câmara Municipal de Campo Redondo/RN;

II – ao sul, com o prédio de Otacílio Saraiva de Moura;

III – ao leste, limita-se com prédio dos herdeiros de José Francisco de Sauza;

IV - ao oeste, limita-se com o calçadão do Mercado Público municipal.

§ 2º. O imóvel especificado no §1º deste artigo destina-se à ampliação da sede do legislativo municipal, local onde serão edificados gabinetes e a secretaria legislativa.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a ser pago em parcela única, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da formalização do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§ 2º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 3º. As despesas com a lavratura da escritura pública de compra e venda correrão unicamente por conta do poder legislativo municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Campo Redondo autorizado, quando irá incorporar o projeto/atividade especificado a seguir.

Unidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Função	01 – LEGISLATIVA
Sub-função	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/atividade	**1191 - Aquisição de Imóvel**
Elemento	4.5.90.61 - Aquisição de Imóvel
Valor/R$	R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 4º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias especificadas a seguir.

Unidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Função	01 – LEGISLATIVA
Sub-função	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/atividade	**2001 – Manutenção da Câmara Municipal**
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor/R$	R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º. As Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual/PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, atualmente vigentes, ficam ajustadas às disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Redondo/RN, 16 de setembro de 2025.

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDUARDO MANOEL DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

DERIK BEZERRA ARAUJO DE SOUZA
1º SECRETÁRIO

MANOEL NORBERTO DA COSTA NETO
2º SECRETÁRIO